



CONTRATO Nº 323/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE 12.892 (DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS) CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2020-PMO, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, -DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 13.987, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 13.979/2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, com sede na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE – CEP 53.140-330, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 102.186.884-15, RG nº 1.006.162 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA CRISTINA BAHE MATIAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 37.373.881/0001-04, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 25, Ana de Albuquerque, Igarassu/PE, CEP 53.630-047, representada neste ato pela Sra. **ANA CRISTINA BAHE MATIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5540223-SSP/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 038.688.804-37, residente e domiciliada na Rua Maravilha, nº 105, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.640-275, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE **12.892 (DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS) CESTAS BÁSICAS, REFERENTES AO LOTE 1B E AO LOTE 2B DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2020**, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, para fins de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 312.895,88** (trezentos e doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e

*Handwritten signature*  
OAB-PE 100.823-D



oitenta e oito centavos), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, com o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento (O.F), de conformidade com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes as Notas Fiscais correspondentes.

Os produtos deverão ser entregues, conforme demanda, para o depósito da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, localizada à Rua Ubaldo de Miranda, nº 309 – Bom Sucesso – Olinda – Pernambuco, entre os horários de 08:00h às 13:00h, devendo previamente proceder com agendamento através do telefone (81) 98670-5600, onde os materiais serão conferidos e recebidos por ALINE HELENA PORTO DE CASTRO, matrícula n.º 70091601 responsável pelo depósito, a qual fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as Unidades de Ensino Municipais de Olinda, neste Estado.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas em saco plástico resistente, de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada, junto com os alimentos formando um único pacote.

Os gêneros alimentícios componentes da cesta deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

*Handwritten signature*  
Cecilia Carolina Correia  
Subsecretária de Esportes e Juventude Social  
OAB-PE 16.823-D



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cabe ao fiscal do contrato:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Cabe ao gestor do contrato:

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

*[Handwritten signature]*  
Júlio César Guimarães Correia  
Substituto do Fiscal  
1140-PE-16.824-D



Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação do Fiscal do Contrato e da Gerência Financeira da CONTRATANTE, sendo importante verificar se Nota Fiscal de Serviço ou Venda.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais não estiver de acordo com as solicitações efetuadas.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva apresentação.

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da CONTRATANTE localizada à Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico – Olinda – PE – CEP:53.140.330;

As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;

Fornecer todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos;

João Cesar Coimbra Cordeiro  
Subprocurador Administrativo Jcral  
04/07/2010 10:05:39



julgados necessários;

Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado naintimação/notificação;

Observar as rotinas administrativas da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bem de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros;

Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Edital e no Termo de Referência, aos quais está plenamente vinculado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

fetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, assim como os termos de sua proposta;

Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 4º, I da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



supressões, em até 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Código Reduzido:** 45241/799; **Unidade Orçamentária:** 17.001/17.071; **Função:** 12; **Subfunção:** 306; **Programa:** 3029; **Ação/Atividade:** 4.071; **Subação:** 179; **Elemento:** 3.3.90.30; **Fonte:** 01/122.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Edital e anexo, Termo de Referência e neste Contrato.

A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Contrato, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

Todos os produtos no ato da entrega deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520; de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 4º, I da Lei Ordinária nº 13.979/2020, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação do Município de Olinda.



Nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 4º, I da Lei Ordinária nº 13.979/2020, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser “*intuitu personae*”, sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 28 de agosto de 2020.

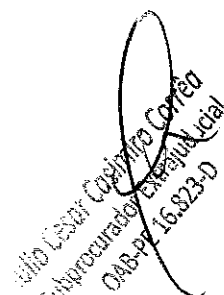
  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA BAHE MATIAS EIRELI-ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Geraldo Gomes  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 665.817.454-70

2. Victor Soares  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 401.069.654-00

  
Município de Olinda - Pernambuco  
Secretaria de Educação, Esportes e Juventude  
CAB-PE-16.823-D